



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

EDITAL DE LICITAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 22/2025 AVISO DE PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados que, por intermédio de seu agente de contratação nomeado pela Portaria nº 025/2023, realizará o procedimento de contratação, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma eletrônica, visando à aquisição do serviço a seguir especificado, de conformidade com o disposto no art. 75, § 3º, da Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste aviso e seus anexos.

2. DO LOCAL E ABERTURA DA SESSÃO

2.1 Local da sessão pública: www.portaldecompraspublicas.com.br

2.2 Limite para acolhimento das propostas: Até a abertura da sessão.

2.3 Abertura e encerramento da sessão: 3/3/2026 das 9 horas às 15 horas.

3. DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS ESTIMADOS

3.1 Aquisição de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO ESTIMADO	PREÇO TOTAL ESTIMADO
1	Cadeiras giratórias de escritório com a seguinte configuração mínima: cor preta, de couro sintético, sem encosto de cabeça, função balanço de - 10º, com regulagem da intensidade de inclinação, ângulo máximo de reclinção de 130º, espuma injetada de 55 kg/m3, ajuste de profundidade fixa, encosto inteiro, altura regulável, revestimento do apoio de braço em couro sintético preto, pistão a gás classe 4, base de metal, rodas de	Un.	20	R\$ 1.148,00	R\$ 22.960,00

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

nylon e pu 50mm anti-risco, suporte peso de 160 kg, altura do encosto 70cm, largura superior 50cm, largura inferior do encosto 50cm, altura mínima do assento em relação ao solo 50cm, largura do assento 55cm, espessura do assento 10cm, com mão de obra de montagem inclusa. Garantia de 1 ano.				
---	--	--	--	--

4. DO PROCEDIMENTO

4.1 A pessoa jurídica interessada no fornecimento à Câmara Municipal de Farroupilha do produto/serviço especificados no item 3.1 deste aviso, deverá encaminhar, exclusivamente por meio do <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/> a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca dos produtos, quando for o caso, e os respectivos preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura deste procedimento, devendo, ainda, declarar, em campo próprio do Sistema, as seguintes informações:

I - a inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

II - o enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14-12-2006, quando couber;

III - o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação, constantes do procedimento;

IV - a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

V - o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 24-07-1991, se couber; e

VI - o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021, no que concerne a observância do art. 7º, XXXIII da CF/88.

4.2 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5. DO ENVIO DE LANCES

5.1 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que neste caso será de R\$ 0,01, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

5.2 Havendo lance igual ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.3 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos, desde que inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.4 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.5 O fornecedor será imediatamente informado pelo sistema do recebimento de seu lance.

6. DO JULGAMENTO

6.1 Encerrado o procedimento de envio de lances, a Câmara realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar com o menor lance, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

6.2 Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, a Câmara poderá negociar condições mais vantajosas.

6.3 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

6.4 Definida a proposta vencedora, a Câmara poderá solicitar, por meio do sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado pelo vencedor.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidos os seguintes documentos:

- 7.1.a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF)
- 7.1.d) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, compreendendo os

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

tributos e encargos sociais administrados pela Receita Federal do Brasil - RFB e a Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN (Certidão Conjunta Negativa);

- 7.1.e) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual da sua sede;
- 7.1.f) Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal da sua sede;
- 7.1.g) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- 7.1.h) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, nos termos do art. 642-A da CLT.

7.2 A verificação dos documentos de que trata o item 7.1 será através do envio de documentos no www.portaldecompraspublicas.com.br.

7.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para a habilitação, a Câmara solicitará ao vencedor, no prazo de até 02 (duas) horas, o envio desses por meio do sistema.

8. DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

8.1 O fornecedor vencedor se obriga a entregar o objeto da contratação no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara, que será enviada por e-mail e/ou WhatsApp informado pela empresa contratada.

8.2 Quando os objetos forem entregues desmontados, a contratante comunicará imediatamente a contratada para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, proceda à montagem/instalação completa dos bens na sede da Câmara, nos termos do contrato e do Termo de Referência.

8.3 O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados:

- I – da conclusão da montagem/instalação, quando os bens forem entregues desmontados; ou
- II – do recebimento dos bens, quando estes forem entregues já montados e aptos para uso, desde que constatada a plena conformidade do objeto com as especificações contratuais, editalícias e do Termo de Referência.

8.4 Local de entrega: Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha/RS, no horário de expediente de segunda-feira a sexta-feira: manhã (8h30min às 11h30min) ou à tarde (13h30min às 17h30min).

8.5 A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue tão logo entregue o objeto contratado e cumprida a prestação do serviço.

8.6 Além da entrega no local designado pela Câmara Municipal de Farroupilha, se for o caso, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como prestar o serviço no local indicado, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.7 Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

8.8 Na hipótese de contratação de serviço, será avaliada a instalação do serviço, seu pleno funcionamento e o atendimento ao que foi contratado, sob pena de não ser autorizado o pagamento até o pleno cumprimento da obrigação assumida.

8.9 Em caso de atraso na entrega do produto/serviço, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Câmara, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista para a entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto.

8.10 Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Farroupilha designa o servidor Roselino dos Santos.

8.11 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.12 Deverá ser concedido aos equipamentos a garantia 1 ano.

9. DO PAGAMENTO

9.10 pagamento será efetuado mediante empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

As despesas de competência da Câmara Municipal de Farroupilha serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas: Órgão: Câmara Municipal de Farroupilha – Referência Dotação 1, Elemento: 34490520000000000000 - [EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE].

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 O interessado e o fornecedor serão responsabilizados administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, sujeito à análise pela Administração Pública;

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º-08-2013.

10.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos incisos anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência pela prática da infração prevista no inciso I do subitem 10.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações dos nos incisos II a XII do subitem 10.1;
- c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos incisos II a VII do subitem 10.1 deste aviso, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos nos incisos VIII a XII do subitem 10.1, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

10.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

10.5 A aplicação das sanções previstas neste aviso não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7 A aplicação de quaisquer das penalidades dar-se-á em processo administrativo assegurados o contraditório e a ampla defesa, e observando o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133, de 1º-04-2021.

11. DAS INFORMAÇÕES E CASOS OMISSOS

11.1 Informações poderão ser obtidas na Câmara Municipal de Farroupilha, a partir da divulgação deste aviso, pelo e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br.

11.2 O presente aviso contempla as informações publicadas no sítio [Portal Nacional de Contratações Públicas](#) e deve ser considerado como parte integrante do mesmo.

12. DO FORO

12.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste procedimento e da contratação dele originada, será competente o Foro da Comarca de Farroupilha, RS.

13. DOS ANEXOS

13.1 Anexo I - Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Modelo de Contrato.

Farroupilha, datado e assinado digitalmente.

Davi André de Almeida

Vereador Presidente

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Procedimento de Dispensa nº 22/2025

LEI 14.133/2021

Aquisição de cadeiras de escritório giratórias

Unidade Solicitante: Gabinete da Presidência/Secretário Executivo

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. A contratação se faz necessária para a aquisição de cadeiras de escritório giratórias destinadas ao uso no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, visando garantir condições adequadas de conforto, ergonomia e segurança durante a realização das sessões legislativas.

1.2. As cadeiras atualmente em uso encontram-se em estado avançado de desgaste, apresentando defeitos estruturais e funcionais, além de não haver mais disponibilidade de peças para manutenção ou conserto, o que compromete o bom andamento das sessões e o adequado funcionamento das atividades legislativas.

2. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme detalhamento a seguir:

Aquisição de cadeiras de escritório giratórias para o plenário da Câmara Municipal de Vereadores - Projeto - Ação: 1001 - Funcional: 0001.0031.0009 - [Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal] Elemento: 34490520000000000000 - [EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE].

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

3.1.1. As cadeiras deverão ser novas, sem uso anterior, e atender integralmente às especificações técnicas mínimas descritas neste Estudo Técnico Preliminar.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

3.1.2. O fornecimento deverá contemplar a mão de obra necessária para montagem e instalação no local indicado pela Câmara Municipal de Vereadores.

3.1.3. Os produtos deverão possuir qualidade compatível com o uso contínuo em sessões legislativas, garantindo resistência, ergonomia e durabilidade.

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. Para atendimento da demanda identificada, estima-se a necessidade de aquisição de 20 (vinte) cadeiras de escritório giratórias, destinadas ao uso no plenário da Câmara Municipal de Vereadores.

4.2. As cadeiras deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas: cor preta; revestimento em couro sintético; ausência de encosto de cabeça; mecanismo com função balanço de até 10°; regulagem da intensidade de inclinação; ângulo máximo de reclinção de 130°; assento com espuma injetada de densidade mínima de 55 kg/m³; ajuste de profundidade fixa; encosto inteiro com altura regulável; apoio de braços com revestimento em couro sintético preto; pistão a gás classe 4; base em metal; rodízios em nylon e PU de 50 mm, com característica anti-risco; capacidade de suporte de peso mínimo de 160 kg.

4.3. As dimensões mínimas exigidas compreendem: altura do encosto de 70 cm; largura superior e inferior do encosto de 50 cm; altura mínima do assento em relação ao solo de 50 cm; largura do assento de 55 cm e espessura do assento de 10 cm.

4.4. O fornecimento deverá incluir, obrigatoriamente, a mão de obra necessária para montagem e instalação das cadeiras no local indicado pela Câmara Municipal de Vereadores, sem custos adicionais.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Conforme pesquisa realizada no Painel de Preço, mídia especializada e alguns fornecedores, localizou-se os seguintes serviços:

Pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Preço Unit. (R\$)
Cadeiras dos Vereadores	LDC de Matos e Cia Ltda CNPJ: 05.584.219/0001-07	https://portal.tce.rs.gov.br/	24/11/2025 17:43min	R\$ 849,00
Cadeiras dos Vereadores	Alfa Licitações Ltda. CNPJ: 22.609.215/0001-47	https://portal.tce.rs.gov.br/	24/11/2025 17:54min..	R\$ 1.680,00
Cadeiras dos Vereadores	Movesco – IND. E Com. De Móveis Escolares CNPJ: 93.234.789/0001-26	https://portal.tce.rs.gov.br/	24/11/2025 18:08min.	R\$ 1.814,00

5.1.1 PESQUISA DE FORNECEDORES

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)
Cadeiras dos Vereadores	Rigoni Papelaria CNPJ:13.389.576/0001-34	11/11/2025	R\$ 1.250,00
Cadeiras dos Vereadores	G3 Materiais de Escritório Ltda CNPJ – 15.504.163/0001-89	11/11/2025	R\$ 1.148,00

Após análise da pesquisa de preços realizada para a aquisição de cadeiras de escritório giratórias, por meio da plataforma Licitacon e junto a fornecedores locais, conforme demonstrado nas tabelas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, constatou-se que os valores apurados são compatíveis com os praticados no mercado para objetos com especificações técnicas semelhantes.

Considerando a existência de valores isoladamente inferiores ou superiores, bem como a necessidade de observância aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, optou-se, de forma técnica e justificada, pela adoção do menor valor apresentado por fornecedor local, no montante unitário de R\$ 1.148,00 (um mil cento e quarenta e oito reais), por se revelar mais vantajoso à Administração, restando aprovada a pesquisa de preços para fins de instrução do procedimento de contratação.

6. VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta reais), correspondente à aquisição de 20 (vinte)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

cadeiras de escritório giratórias, ao valor unitário de R\$ 1.148,00 (um mil cento e quarenta e oito reais).

6.2. A contratação será processada mediante contratação direta, na modalidade de dispensa de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021, considerando o enquadramento legal e a vantajosidade da proposta.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

7.1. Considerado bem material, inaplicável a análise sobre o ciclo de vida do objeto.

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se aplica.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. A presente contratação tem por objetivo proporcionar melhores condições de conforto, ergonomia e segurança aos vereadores durante a realização das sessões legislativas, assegurando o adequado funcionamento das atividades da Casa Legislativa e a substituição de mobiliário obsoleto e sem possibilidade de manutenção.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

10.1. Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

10.2. Na hipótese de contratação de serviço, será avaliada a instalação do serviço, seu pleno funcionamento e o atendimento ao que foi contratado, sob pena de não ser autorizado o pagamento até o pleno cumprimento da obrigação assumida.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

10.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Não se aplica

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

12.1. Não se aplica

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

13.1. Analisa-se a presente contratação como viável, necessária e essencial para esta Administração, diante da necessidade de substituição das cadeiras atualmente utilizadas no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, as quais se encontram em estado de desgaste e sem possibilidade de reparo.

13.2. A contratação encontra-se devidamente prevista no planejamento administrativo, com disponibilidade orçamentária, tendo sido precedida de pesquisa de preços que demonstrou a compatibilidade dos valores com os praticados no mercado.

13.3. Dessa forma, autoriza-se o regular prosseguimento do procedimento para a contratação, por meio de dispensa de licitação, adotando-se como valor de referência o montante unitário de R\$ 1.148,00 (um mil cento e quarenta e oito reais) por cadeira, conforme pesquisa de preços realizada.

Farroupilha, 18 de fevereiro de 2026.

Davi André de Almeida
Vereador Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

TERMO DE REFERÊNCIA

Procedimento de Dispensa nº 22/2025

LEI 14.133/2021

Aquisição de Cadeiras de Escritório Giratórias

Unidade Solicitante: Gabinete da Presidência/Secretário Executivo

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de cadeiras de escritório giratórias, novas e sem uso anterior, destinadas ao uso no plenário da Câmara Municipal de Vereadores, incluindo o fornecimento, a montagem e a instalação, conforme especificações técnicas e quantidades definidas neste Termo de Referência, nas seguintes quantidades:

Item	Descrição/Especificação	Unidade Medida	Quantidade
01	Cadeiras giratórias de escritório com a seguinte configuração mínima: cor preta, de couro sintético, sem encosto de cabeça, função balanço de - 10°, com regulagem da intensidade de inclinação, ângulo máximo de reclinção de 130°, espuma injetada de 55 kg/m ³ , ajuste de profundidade fixa, encosto inteiro, altura regulável, revestimento do apoio de braço em couro sintético preto, pistão a gás classe 4, base de metal, rodas de nylon e pu 50mm anti-risco, suporte peso de 160 kg, altura do encosto 70cm, largura superior 50cm, largura inferior do encosto 50cm, altura mínima do assento em relação ao solo 50cm, largura do assento 55cm, espessura do assento 10cm, com mão de obra e instalação inclusa.	UN	20

2. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

2.1. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos do art. 1º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ser objetivamente definidos no Termo de Referência, por meio de especificações usuais do mercado.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem por objetivo a aquisição de cadeiras de escritório giratórias para o plenário da Câmara Municipal de Vereadores, visando assegurar melhores condições de conforto, ergonomia e segurança durante a realização das sessões legislativas.

3.2. As cadeiras atualmente em uso encontram-se em estado avançado de desgaste, apresentando falhas estruturais e funcionais, além de inexistir disponibilidade de peças para manutenção ou conserto, o que compromete o adequado funcionamento das atividades legislativas.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. Considerado bem material, inaplicável a análise sobre o ciclo de vida do objeto.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

5.1.1. As cadeiras deverão ser novas, sem uso anterior, e atender integralmente às especificações técnicas mínimas descritas neste Termo de Referência.

5.1.2. O fornecimento deverá contemplar, obrigatoriamente, a mão de obra necessária para montagem e instalação no local indicado pela Câmara Municipal de Vereadores, sem custos adicionais.

5.1.3. As cadeiras deverão possuir, no mínimo, as seguintes especificações técnicas: cor preta; revestimento em couro sintético; ausência de encosto de cabeça; mecanismo com função balanço de até 10°; regulagem da intensidade de inclinação; ângulo máximo de reclinção de 130°; assento com espuma injetada de densidade mínima de 55 kg/m³; ajuste de profundidade fixa; encosto inteiro com altura regulável; apoio de braços com revestimento em couro sintético preto; pistão a gás classe 4; base em metal; rodízios em nylon e PU de 50 mm, com característica anti-risco; capacidade de suporte de peso mínimo de 160 kg.

5.1.4. As dimensões mínimas exigidas compreendem: altura do encosto de 70 cm; largura superior e inferior do encosto de 50 cm; altura mínima do assento em relação ao solo de 50 cm; largura do assento de 55 cm e espessura do assento de 10 cm.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

6. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Conforme pesquisa realizada no Painel de Preços, mídia especializada e fornecedores locais, os seguintes valores foram levantados

6.1.1. Pesquisas publicadas em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Local de pesquisa (Endereço Completo)	Data/hora de acesso	Preço Unit. (R\$)
Cadeiras dos Vereadores	LDC de Matos e Cia Ltda CNPJ: 05.584.219/0001-07	https://portal.tce.rs.gov.br/	24/11/2025 17:43min	R\$ 849,00
Cadeiras dos Vereadores	Alfa Licitações Ltda. CNPJ: 22.609.215/0001-47	https://portal.tce.rs.gov.br/	24/11/2025 17:54min..	R\$ 1.680,00
Cadeiras dos Vereadores	Movesco – IND. E Com. De Móveis Escolares CNPJ: 93.234.789/0001-26	https://portal.tce.rs.gov.br/	24/11/2025 18:08min.	R\$ 1.814,00

6.1.2. PESQUISA DE FORNECEDORES

Objeto	Fornecedor (Nome e CNPJ)	Data do Orçamento/Cotação	Preço Unit. (R\$)
Cadeiras dos Vereadores	Rigoni Papelaria CNPJ:13.389.576/0001-34	11/11/2025	R\$ 1.250,00
Cadeiras dos Vereadores	G3 Materiais de Escritório Ltda CNPJ – 15.504.163/0001-89	11/11/2025	R\$ 1.148,00

6.2. A partir da análise da pesquisa de preços realizada para a aquisição das cadeiras de escritório giratórias, constatou-se a existência de valores isoladamente inferiores ou superiores, razão pela qual, observados os princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público, optou-se, de forma técnica e justificada, pela adoção do menor valor apresentado por fornecedor local.

6.3. O valor unitário adotado como referência é de **R\$ 1.148,00 (um mil cento e quarenta e oito reais)**, resultando no valor total estimado da contratação de **R\$ 22.960,00 (vinte e dois mil novecentos e sessenta reais)**, restando aprovada a pesquisa de preços para fins de instrução do procedimento de dispensa de licitação.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. O fornecedor vencedor se obriga a entregar o objeto da contratação no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento da ordem de compra emitida pela Câmara, que será enviada por e-mail.

7.2. Local de entrega: Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro – Farroupilha/RS – CEP: 95170-504, no horário de expediente de segunda-feira a sexta-feira: manhã (8h30min às 11h30min) ou à tarde (13h30min às 17h30min).

7.3. A nota fiscal/fatura deverá obrigatoriamente ser entregue tão logo entregue o objeto contratado e cumprida a prestação do serviço.

7.4 Além da entrega no local designado pela Câmara Municipal de Farroupilha, se for o caso, o fornecedor deverá descarregar e armazenar os produtos no local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento, bem como prestar o serviço no local indicado, comprometendo-se, ainda, com eventuais danos causados.

7.5. Será avaliado o acondicionamento dos produtos no momento da entrega. Desta forma, embalagens violadas, com vazamentos, produtos manchados, sujos, mofados, enferrujados, danificados ou com aparência duvidosa não serão aceitos.

7.6. Na hipótese de contratação de serviço, será avaliada a instalação do serviço, seu pleno funcionamento e o atendimento ao que foi contratado, sob pena de não ser autorizado o pagamento até o pleno cumprimento da obrigação assumida.

7.7. Em caso de atraso na entrega do produto/serviço, o fornecedor deverá comunicar por escrito à Câmara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas antes da data prevista para a entrega/instalação, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto.

7.8. Para o recebimento do objeto deste procedimento, a Câmara Municipal de Farroupilha designa o servidor Roselino dos Santos.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.10. Deverá ser concedido aos equipamentos a garantia legal nos termos da lei de regência.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos da Lei Federal 14.133/21 e da Resolução de Mesa nº 05/2023, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

9. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado mediante empenho, em até 30 dias após o recebimento definitivo do objeto, e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças.

9.2. As despesas de competência da Câmara Municipal de Farroupilha serão suportadas por recursos orçamentários próprios, cujas verbas acham-se alocadas nas seguintes rubricas: Órgão: Câmara Municipal de Farroupilha – Projeto - Ação: 1001 - Funcional: 0001.0031.0009 - [Equipamentos e Material Permanente para a Câmara Municipal] Elemento: 34490520000000000000 - [EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE].

10. DO REAJUSTE (art. 92, V)

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contados da data do orçamento estimado.

10.2. Após o interregno de um ano, mediante simples apostila, o valor do contrato será reajustado pelo acumulado nos últimos 12 (doze) meses do índice IPCA-IBGE;

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 Na hipótese da presente aquisição não incidem as regras de reajuste.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

11. DAS PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

e) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159);

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161);

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Farroupilha, 18 de fevereiro de 2026.

Marina Pereira
Assessora da Presidência

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O documento apresentado descreve de maneira adequada o planejamento da contratação, permitindo a avaliação de custos e demandas, e possui anexo os orçamentos e planilhas de preços de mercado, definindo a sistemática de suprimento, critérios de aceitação do objeto, deveres do Licitante e da Administração, procedimentos de fiscalização e gerenciamento, prazos de entrega e a possibilidade de sanções administrativas, de forma clara, concisa e objetiva.

Dessa forma, nos termos da Lei nº 14.133/21 aprovo o presente Termo de Referência.

Farroupilha, 18 de fevereiro de 2026.

Davi André de Almeida
Vereador Presidente

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

CONTRATO N° ___/2026

CONTRATO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO n° 22/2025

A CÂMARA MUNICIPAL DE FARROUPILHA, com sede na Rua Júlio de Castilhos, n° 420 em Farroupilha/RS, inscrita no CNPJ sob n°: 20.765.627/0001-40, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente DAVI ANDRÉ DE ALMEIDA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob n° XXXXXXXX, com sede na Rua xxxxx, n° xxx, sala xxx, Bairro xxxx, na cidade/estado de xxxxxxxx CEP xxxxxx, a qual doravante denominar-se-á **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, a saber, XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Procedimento de Dispensa de Licitação n° 22/2025, fundamentada no art. 6º, XLI da Lei n° 14.133, de 2021, bem como demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de cadeiras giratórias de escritório, incluindo o fornecimento, a entrega e a montagem/instalação, de modo que os bens estejam integralmente instalados e aptos para uso na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Farroupilha, compreendendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.
------	-----------	-----

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

1	Cadeiras giratórias de escritório com a seguinte configuração mínima: cor preta, de couro sintético, sem encosto de cabeça, função balanço de -10°, com regulagem de intensidade de inclinação, ângulo máximo de reclinção de 130°, espuma injetada de 55 Kg/m ³ , ajuste de profundidade fixa, encosto inteiro, altura regulável, revestimento do apoio de braço em couro sintético preto, pistão a gás classe 4, base de metal, rodas de nylon e pu 50 mm antirrisco, suporte peso de 160 Kg , altura de encosto 70 cm, largura superior 50 cm, largura inferior do encosto 50 cm, altura mínima do assento em relação ao solo 50 cm, largura do assento 55 cm, espessura do assento 10 cm, com mão de obra e instalação inclusa. DEVENDO ser entregues prontas para uso.	20
---	--	----

1.2. Todos os materiais, acessórios e insumos necessários à montagem e perfeita instalação das cadeiras (parafusos, porcas, arruelas, buchas, suportes, bases/rodízios, pistão a gás, braços, encostos, assentos, ferragens, capas de acabamento e demais itens congêneres) deverão estar inclusos na entrega do objeto, sem custos adicionais.

1.3. **Serviços de instalação, testes, comissionamento, entrega técnica e treinamento básico de operação**, quando aplicável, deverão estar inclusos.

1.4. A CONTRATADA será responsável por todos os **custos diretos e indiretos** necessários ao integral cumprimento do objeto, incluindo frete, transporte, carga e descarga, materiais complementares, mão de obra de instalação, deslocamentos, seguros, tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais e demais custos correlatos.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

1.5. A CONTRATADA poderá optar por realizar a entrega das cadeiras já montadas e aptas para uso, ou proceder à entrega desmontadas, hipótese em que ficará obrigatoriamente responsável pela montagem/instalação na sede da CONTRATANTE, devendo, em qualquer caso, o objeto estar plenamente instalado e apto para uso para fins de recebimento definitivo.

1.6. São anexos a este instrumento e o vinculam, independentemente de transcrição:

- I – Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 22/2025;
- II – Termo de Referência;
- III - Eventuais anexos dos documentos supracitados;
- IV - Os documentos de habilitação.

1.7. O presente contrato será suprido mediante a dotação 1, Elemento: 34490520000000000000 - [EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE]

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA PROVISÓRIA

2.1. A entrega dos bens será realizada em remessa única, compreendendo a totalidade dos itens descritos na Cláusula Primeira, vedada a entrega parcial de materiais, sem prejuízo da execução posterior dos serviços de montagem/instalação, quando aplicável.

2.1.1. A ENTREGA dos objetos em remessa única, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias úteis, após a assinatura do contrato.

2.1.2. A ENTREGA deverá SER PREVIAMENTE comunicada à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

2.1.3. A ENTREGA deverá ser feita e suportada pela CONTRATADO, na sede do Poder Legislativo Municipal, sito: Rua Júlio de Castilhos, nº 420 em Farroupilha/RS, CEP: 95.170-504, no horário compreendido das 8h30min às 11h30min, e na parte da tarde, a partir das 13h30min, até às 16h, de

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

segunda a sexta-feira.

2.2. A CONTRATANTE designará servidor responsável pelo recebimento provisório das mercadorias, qual verificará e atestará as suas condições, **não sendo aceitas**: embalagens violadas, abertas ou lacres rompidos; sinais de umidade, molhadas ou com presença de água/vapor; amassados, riscos, trincas, quebras ou rachaduras; arranhões ou desgaste que indiquem mau manuseio ou transporte inadequado; embalagens amassadas, rasgadas ou perfuradas; ausência ou dano de acessórios/componentes; e quaisquer avarias que comprometam a integridade, a segurança ou funcionamento do objeto.

2.3. Quando os objetos forem entregues desmontados, a CONTRATANTE comunicará imediatamente a CONTRATADA para que, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, proceda à **montagem/instalação completa** dos bens na sede da CONTRATANTE, nos termos do contrato e do Termo de Referência.

2.3.1. A montagem será acompanhada por servidor designado, devendo a CONTRATADA, ao final, prestar as orientações básicas de uso e funcionamento dos equipamentos.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA DEFINITIVA

3.1. O recebimento definitivo do objeto dar-se-á no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados:

I – da conclusão da montagem/instalação, quando os bens forem entregues desmontados; ou
II – do recebimento dos bens, quando estes forem entregues já montados e aptos para uso, desde que constatada a plena conformidade do objeto com as especificações contratuais, editalícias e do Termo de Referência.

3.1.1. No prazo acima a mercadoria e o serviço instalado serão objeto de análise, a fim de verificar e atestar se os produtos entregues e montados, quando for o caso, estão em consonância com o objeto

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

descrito no edital e procedimento de licitatório.

3.2. Havendo discrepância a Câmara de Vereadores, comunicará por escrito, o não recebimento da mercadoria, cabendo a CONTRATADA, promover a substituição e reinstalação do item rejeitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem custos à CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

3.3. Não havendo a substituição do produto e/ou o seu pleno funcionamento nesse prazo, a CONTRATADA terá o prazo de 5 dias úteis para recolher os equipamentos rejeitados diretamente na sede da CONTRATANTE, sem quaisquer ônus para essa, em especial, custos de armazenagem, frete e demais.

3.4. Após o recebimento definitivo, os produtos deverão contar com GARANTIA cujo prazo passa a correr nos termos da Cláusula Décima Primeira.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA AQUISIÇÃO NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026.

4.1. Os produtos objeto da presente aquisição serão adquiridos durante o exercício financeiro de 2026.

4.2. A contratação para o exercício de 2026 será suprida mediante a dotação 1, Elemento: 34490520000000000000 - [EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE].

5. CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

5.1. O presente contrato terá vigência a partir da assinatura até o término do prazo de garantia contratual dos produtos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021, salvo hipótese de rescisão antecipada.

5.2. A entrega da totalidade dos produtos adquiridos deverá ocorrer em única remessa, no prazo estipulado, permanecendo a contratada responsável pelo cumprimento integral das obrigações durante todo o período de garantia.

5.3. O presente contrato tem por objeto exclusivo os itens previstos na Cláusula Primeira, nas quantidades e especificações descritas no Termo de Referência, não gerando quaisquer outros direitos

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

ou obrigações além dos expressamente previstos.

6. CLÁUSULA SEXTA– MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

6.1. O regime de contratação será por fornecimento único.

6.2. A gestão do contrato se dará nos termos da Resolução de Mesa nº 05/2023 da Casa Legislativa.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual e de sua instalação/montagem.

8. CLÁUSULA OITAVA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

8.1. DOS PREÇOS

8.1.1. Nos termos do processo Dispensa de Licitação realizado, ficam estipulados os seguintes valores, para a entrega e instalação/montagem dos produtos adquiridos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNI	VALOR
1	Cadeiras giratórias de escritório com a seguinte configuração mínima: cor preta, de couro sintético, sem encosto de cabeça, função balanço de -10°, com regulagem de intensidade de inclinação, ângulo máximo de reclinção de 130°, espuma injetada de 55 Kg/m ³ , ajuste de profundidade fixa, encosto inteiro, altura regulável, revestimento do apoio de braço em couro sintético preto, pistão a gás classe 4, base de metal,	20	R\$

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

	rodas de nylon e pu 50 mm antirrisco, suporte peso de 160 Kg , altura de encosto 70 cm, largura superior 50 cm, largura inferior do encosto 50 cm , altura mínima do assento em relação ao solo 50 cm, largura do assento 55 cm, espessura do assento 10 cm, com mão de obra e instalação/montagem inclusa. DEVENDO ser entregues prontas para uso.		
--	---	--	--

8.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

8.1.3. No valor acima estipulado, fica incluída a entrega e instalação do produto, quando este for entregue desmontado, na sede do Poder Legislativo Municipal.

8.2. FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. O pagamento será efetuado no mês subsequente ao **recebimento definitivo** dos produtos, devidamente atestado pela CONTRATANTE, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

8.2.2. Caso parte das mercadorias **não seja recebida** definitivamente pela CONTRATANTE, o pagamento será efetuado de **forma proporcional à quantidade efetivamente recebida e aceita**, observadas as condições deste contrato.

8.2.3. No caso de substituição de mercadorias rejeitadas, o prazo para pagamento se dará no mês subsequente ao **recebimento definitivo** das mercadorias substituídas, devidamente atestado pela CONTRATANTE.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

8.3. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.3.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura está condicionada à entrega definitiva dos itens previstos na cláusula primeira.

8.3.2. Só serão objeto de pagamentos os itens que estiverem em consonância com o edital e o procedimento licitatório, e que foram objeto de recebimento definitivo, devendo a CONTRATADA promover a substituição da nota fiscal, se for o caso, para fins de liquidação de pagamento.

8.3.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras.

8.3.5. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

9. CLÁUSULA NONA - REAJUSTE (art. 92, V)

9.1. Durante a execução do presente contrato **NÃO** haverá **REAJUSTE**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no processo de dispensa de licitação;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Verificar e atestar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado, observando se os equipamentos e sistemas foram instalados e estão em funcionamento de acordo com as especificações técnicas, normas aplicáveis e Termo de Referência;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Poder Legislativo para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

11.1 O CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar da assinatura do contrato, deverá entregar na sede do Poder Legislativo de Farroupilha, o objeto constante na cláusula Primeira, com as suas respectivas quantidades, de forma una.

11.2. O CONTRATADO, terá o prazo de 10 (dez) dias, contados do contato do CONTRATANTE, para realizar a instalação dos objetos previstos na Cláusula Primeira, quando estes forem entregues desmontados nos termos do Termo de Referência e do presente Contrato.

11.3. Os equipamentos fornecidos descritos na Cláusula Primeira, deverão possuir **garantia mínima de 12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo.

11.3.1. Durante o prazo de garantia, constatado defeito de fabricação ou de funcionamento normal, a CONTRATADA deverá promover a substituição ou reparo dos equipamentos defeituosos às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE.

11.4. Os serviços de montagem/instalação estarão cobertos por garantia de perfeita execução pelo prazo mínimo de **12 (doze) meses**, contados do recebimento definitivo.

11.4.1. Constatados vícios de montagem/instalação, a CONTRATADA deverá corrigi-los às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação da CONTRATANTE.

11.5. A CONTRATADA deverá assegurar a disponibilidade de peças de reposição, componentes e acessórios necessários à manutenção do pleno funcionamento dos bens fornecidos pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo do objeto.

11.5.1. A eventual substituição de peças após o término do prazo de garantia não estará abrangida

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

pela garantia contratual, devendo ser custeada pela CONTRATANTE, salvo se decorrente de vício oculto ou defeito de fabricação.

11.6. Manter, às suas expensas, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, durante a vigência do contrato;

11.7. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

11.7.1.O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.7.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

11.7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

11.7.4. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

11.7.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

11.7.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal na execução do contrato.

11.7.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos.

11.7.9. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que afetem o cumprimento do contrato.

11.7.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.7.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação.

11.7.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

11.7.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

11.7.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.7.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

11.7.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

11.7.17. A CONTRATADA deverá informar o preposto responsável, bem como seu e-mail, contato telefônico e WhatsApp, para contato durante o período da garantia contratual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) multa de 8% (oito por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, pela prática de qualquer das infrações das alíneas “b ao “l” do subitem 12.1;
- c) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

e) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor devido naquele mês, até o limite de 30 (trinta) dias, observado o disposto no art. 162 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante e a terceiros (art. 156, §9º).

14.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

14.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

14.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

14.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

14.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

14.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX e 137)

15.1. Não caberá PRORROGAÇÃO do contrato.

15.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem, mediante notificação prévia.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

15.1.2. O contrato também poderá ser extinto na hipótese de não cumprimento das normas previstas nesse contrato, em especial, no que concerne a entrega dos objetos em estrita consonância com o edital e processo licitatório, em especial, o fornecimento de produtos ORIGINAIS com qualidade e compatibilidade que deles se espera com a sua completa instalação.

15.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente,

assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

15.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

15.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

15.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.3.3. Indenizações e multas, se for o caso.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ALTERAÇÕES

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (art. 92, §1º)

20.1. É eleito o Foro da Comarca de Farroupilha/RS para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Farroupilha/RS, datado e assinado digitalmente.

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

DAVI ANDRÉ DE ALMEIDA

Vereador Presidente

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

CPF nº _____

CPF nº _____

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: www.camarafarroupilha.rs.gov.br

e-mail: camara@camarafarroupilha.rs.gov.br

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil - CEP 95180-000 - Farroupilha –RS – Brasil